

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria**

**NOTA/PROC/CJCONS Nº 108/08**

Proc. INPI nº 005079/07

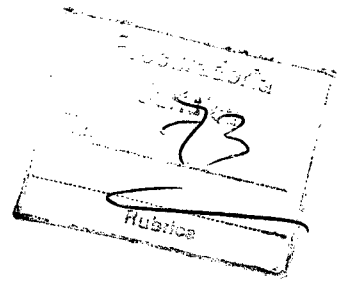
Em, 16/06/08

**Ementa: Administrativo. Consulta sobre como proceder com relação ao recebimento de documentos. Pelo recebimento do documento na forma em que foi remetida sem maiores questionamentos.**

Sr<sup>a</sup>. Coordenadora (Coordenação Jurídica de Consultoria),

**I – RELATÓRIO:**

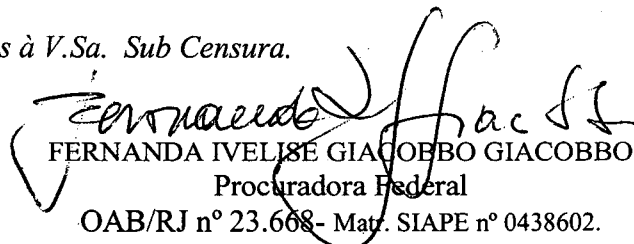
1. Foram encaminhados a esta procuradoria os autos do processo em epígrafe para que esta se pronuncie sobre se a Recepção do INPI pode receber documentos via Sedex ou somente por AR.
2. Do exame dos autos verifica-se que inúmeros documentos foram anexados aos autos, tais como cópias do contrato celebrado com os Correios, de Atos Normativos, de Resolução do INPI, do Decreto de 15 de abril de 1991, da Nota da PROC/DICONS, tudo no intuito de clarificar a questão, mas parece que, até o momento, não se chegou a uma conclusão que norteasse o procedimento do setor que formulou a consulta.
2. A título de esclarecimento SEDEX é um tipo de serviço de encomenda expressa prestado pelos Correios com as encomendas sendo entregues em qualquer parte do território nacional ou mesmo fora do país no menor tempo possível, contando com atributos como três tentativas de entrega e devolução ao remetente em caso de insucesso, rastreamento do objeto, seguro automático, indenização por atraso. O Sedex pode ter outros opcionais como, por exemplo, o aviso de recebimento (AR).
3. Já o AR é um serviço de comprovação de entrega do objeto contendo dados do recebedor e a data da entrega, não existindo por si só, mas sempre acompanhando um outro serviço que pode ser o Sedex ou mesmo uma correspondência comum.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

4. Assim, como se pode concluir, SEDEX e AR não são procedimentos alternativos, podendo ocorrer concomitantemente ou não.
5. Os Atos Normativos 161/2002 (fls 58/60) e 127/97 (fls. 61/62) ao determinarem que os pedidos de registro bem como as petições de qualquer natureza fossem entregues na recepção do INPI ou através de envio postal com aviso de recebimento(AR) visavam a segurança da remessa e a comprovação da entrega para o usuário.
6. Já o Decreto de 15 de abril de 1991 (fls. 57) é bastante claro em seu art. 2º quando dispõe que :
- Art. 2º. A remessa poderá ser feita mediante porte simples, exceto quando se tratar de documento ou requerimento cuja entrega esteja sujeita a comprovação ou deva ser dentro de determinado prazo, caso em que valerá como prova o aviso de recebimento (AR) fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
7. Finalmente, visando dirimir as dúvidas existentes dentro do INPI neste campo foi feito em 09/11/2007 o Comunicado (RPI 1925 de 27/11/2007), cuja cópia ora anexamos e que enfatiza que a data da postagem da correspondência, não importa de que tipo ela seja, será impressa juntamente com as informações do protocolo e será considerada para efeito de prioridade e para a contagem dos prazos previstos na legislação em vigor.
8. Assim, s.m.j., depreende-se do comunicado supracitado e anexado à presente nota que não importa qual a modalidade de remessa da correspondência, simples, Sedex, com ou sem AR, o que importa é que fique consignado para os fins de direito a data da postagem.
9. Finalizando e respondendo de forma bem direta a questão formulada, o documento deve ser recebido sempre, não importa a forma como veio, se através de Sedex ou correspondência simples e com AR ou não O AR apenas garante a quem encaminhou a correspondência que esta foi recebida pelo destinatário e em que data , caso isso venha a ser questionado.

É o relatório que submetemos à V.Sa. Sub Censura.

  
FERNANDA IVELISE GIACOBBO GIACOBBO  
Procuradora Federal  
OAB/RJ nº 23.668- Matr. SIAPE nº 0438602.

PI 1925 de 29/11/2007  
79



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA**

**COMUNICADO**

A partir de 19 de novembro de 2007, os pedidos de Patente, de registro de Desenho Industrial, de registro de Marca, de registro de Programa de Computador e de Topografia de Circuitos Integrados, bem como as demais petições encaminhadas ao INPI, por via postal (VP), serão recebidos e protocolados na data do seu recebimento (data do protocolo).

As informações da postagem, como a data do envio e número do Aviso de Recebimento (AR), se houver, serão registradas no sistema de Protocolo do INPI.

A data da postagem será impressa juntamente com as informações do protocolo e será considerada para efeito de prioridade e para a contagem dos prazos previstos na legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2007

**Ademir Tardelli**  
Vice-Presidente

Procuradoria  
Jurídica  
Fls. 75  
Rubrica



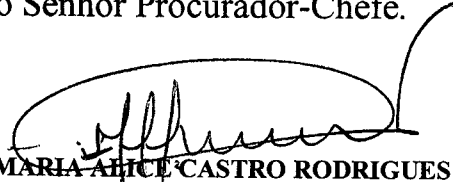
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria**

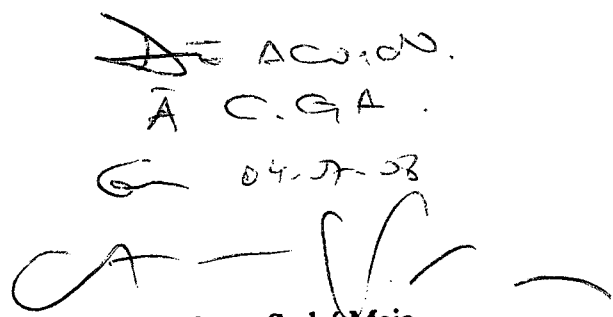
Ref.: Processo/INPI/nº 5079/2007.

Em 17.06.2008.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 108/2008.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora

  
ACORDO.  
A C.G.A.  
04.07.08  
**Mauro Sodré Maia**  
Procurador-Chefe